

## A verdadeira imprudência

RAUL PILLA

O SR. ALIOMAR BALEEIRO tomou há dias, sobre os ombros, uma tremenda responsabilidade. Desfechou um golpe grave sobre uma reforma fundamental e urgente, que já estava vitoriosa apesar da celeuma levantada pela desconfiança de que pudesse servir a certos desígnios políticos. Teme êle, e por isto se lembrou agora de condenar a reforma, a possibilidade da dissolução do parlamento, característica do verdadeiro sistema parlamentar. Assim, se o País fôr sacudido de novo por uma destas trágicas competições, que são as nossas campanhas presidenciais, se a compressão e a corrupção se abaterem mais uma vez sobre êste pobre país desfeito e disputado pelos abutres do poder, se as liberdades públicas mais uma vez forem postas em risco, ao eminente representante baiano o ficaremos devendo. S. excia. agitou, ante a Câmara dos Deputados, o espectro do temor — o temor da consulta ao povo, o temor da eleição, o temor de um ato fundamental, ao qual a Câmara deve a sua origem e a sua autoridade.

Não posso discutir aqui a questão levantada pelo sr. Aliomar Baleeiro. É demasiado complexa para ser exposta num palmo de coluna, pois não se poderão julgar devidamente os efeitos da dissolução parlamentar, sem estudar o funcionamento do sistema e a influência recíproca das suas peças. Direi apenas que, contrariamente ao que sustentou o illustre deputado, a dissolução não é um processo abandonado. Conservou-o a moderna Constituição francesa, embora sujeitando-a a condições que a dificultam grandemente e, justamente por isto, têm sido criticadas. E manteve-a sem nenhuma restrição, sem nenhuma cautela, a moderna Constituição italiana. Assim reza o artigo 88º: «O presidente da República pode, ouvidos os seus præsidentes, dissolver as Câmaras e, também, uma só delas. Não pode exercer tal faculdade nos últimos seis meses do seu mandato». Compare o eminente deputado esta disposição com as cautelas que se tomam na minha malsinada emenda, e concluirá, naturalmente, que muito imprudentes foram os constituintes italianos em conceder tal prerrogativa ao presidente da República. Entretanto, desde o estabelecimento do novo regime na Península, não houve até agora uma só dissolução.

Vou, porém, conceder possa a dissolução, entre nós, trazer algum perigo ou inconveniente. Mas, que é que propõe a emenda? Simplesmente uma experiência, que ela mesma limita a dez anos. Manifestar-se-ão, na prática, as tendências cesaristas temidas pelo deputado? Nada impedirá voltarmos atrás, suprimindo a dissolução. Fazê-lo desde já, estabelecendo um governo convencional ou de assembléia, isto é, governo sem verdadeira responsabilidade, é que me parece uma grande imprudência.